Mensagem No. 31/ 2008

Sarzedo, 11 de Novembro de 2008

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei ordinária que dispõe sobre *"restituição financeira sobre descontos previdenciários dos servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e autoriza a abertura de crédito suplementar".*

A presente Lei tem o objetivo de adequar à contribuição previdenciária descontada dos servidores municipais efetivos a favor do FSSMS, tendo utilizado como base de cálculo a remuneração do cargo em comissão, portanto, superior aos valores definidos pela Lei Federal nº 9.783/1.999 e pela Lei Municipal nº 36 / 2.005, que definem o teto de referência salarial para composição da remuneração do servidor após a aposentadoria, como sendo a remuneração do cargo em que se deu o acesso do servidor através de concurso público.

Após constatar o recolhimento incorreto, a administração do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo, representados por seu Superintendente e pelos representantes do Conselho Administrativo aprovou a devolução dos recursos recolhidos a maior para todos os servidores efetivos, que desde Janeiro de 1.999 tenham sido descontados sobre o cargo comissionado ou gratificação.

Para possibilitar o pagamento da indenização, torna-se necessária a adequação do orçamento municipal, com a abertura de um crédito especial, o que requer o exame da Câmara, conforme requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, a aprovação do projeto em anexo.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 11/11/08

Sr. Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI N° 37 / 2.008

"Autoriza o FSSMS a realizar restituição financeira sobre descontos previdenciários de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e servidores que receberam gratificação, autoriza a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o FSSMS – Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo autorizado a realizar restituições financeiras, sobre descontos previdenciários recolhidos dos servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado ou que receberam gratificação entre o período de 28 de janeiro de 1.999, após a publicação da Lei Federal nº 9.783/99 a 31 de julho de 2.008.

Parágrafo Único - A restituição é decorrente da utilização da remuneração percebida a título de cargo em comissão, e ou acrescida de gratificação, como base de cálculo para composição da contribuição previdenciária dos servidores efetivos a favor do FSSMS - Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo.

Art. 2º. Os valores a serem restituídos referem-se à diferença do valor descontado em folha pelo valor do salário base do cargo em que o servidor é titular, devendo os mesmos serem atualizados através do índice IPCA – IBGE, conforme o período de contribuição definido no art. 1°.

Art. 3 °. A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no artigo 1º, é do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo – FSSMS.

Parágrafo único: A restituição se dará mediante requerimento do interessado junto a superintendência do FSSMS - Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Sarzedo, que após atualizar os valores na forma disposta no artigo 2º, procederá a assinatura de "termo de acordo" e efetivação do pagamento ao servidor.

Art. 4º. Para atender ao objetivo desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementando ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

09 Previdência Social
09.122 Administração Geral
09.122.0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública
09.122.0402.2092 Manutenção no Fundo de Seguridade
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições .....R$ 100.000,0

Art. 5º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

03 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01. FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.01 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
04 Administração
04.129 Administração de Receita
04.129.7777 Reserva Reg. Próprio Previdência Social
04.129.7777.7001 Reserva Reg. Próprio Previdência Social
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS ..... R$ 100.000,00

Art. 6º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de novembro de 2008.

Mensagem No. 31/ 2008

Sarzedo, 10 de Novembro de 2008

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre *"restituição financeira sobre descontos previdenciários dos servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e autoriza a abertura de crédito suplementar"*.

A presente Lei tem o objetivo de adequar à contribuição previdenciária descontada dos servidores municipais efetivos a favor do FSSMS, tendo utilizado como base de cálculo a remuneração do cargo em comissão, portanto, superior aos valores definidos pela Lei Federal nº 9.783/1.999 e pela Lei Municipal nº 36 / 2.005, que definem o teto de referência salarial para composição da remuneração do servidor após a aposentadoria, como sendo a remuneração do cargo em que se deu o acesso do servidor através de concurso público.

Após constatar o recolhimento incorreto, a administração do Fundo de Seguridade dos Servidores do Município de Sarzedo, representados por seu Superintendente e pelos representantes do Conselho Administrativo aprovou a devolução dos recursos recolhidos a maior para todos os servidores efetivos, que desde Janeiro de 1.999 tenham sido descontados sobre o cargo comissionado ou gratificação.

Para possibilitar o pagamento da indenização, torna-se necessária a adequação do orçamento municipal, com a abertura de um crédito especial, o que requer o exame da Câmara, conforme requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, a aprovação do projeto em anexo.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 11/11/08

Sr. Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2.008

"Autoriza o FSSMS a realizar restituição financeira sobre descontos previdenciários de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e servidores que receberam gratificação, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o FSSMS – Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo autorizado a realizar restituições financeiras, sobre descontos previdenciários indevidos ocorridos no período de 28 de janeiro de 1.999 a 31 de julho 2.008

Parágrafo Único – A motivação da autorização contida no art. 1º deve-se ao utilizar como base de cálculo para fins de contribuição previdenciária de valores de remuneração do contribuinte que exerceu cargo em comissão, ou função gratificada segundo lei federal 9.783/99.

Art. 2º. O valor das restituições é composto:

a) Pelo valor "a maior" em relação à contribuição devida:
b) Pela correção do valor dito em "a" observada a data de seu recolhimento até a data da efetiva devolução, segundo variação do Indice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

Art. 3 º. A restituição, a cargo do FSSMS - Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Sarzedo, será iniciada mediante requerimento do contribuinte que enquadre-se no artigo 1º.

Parágrafo único – Será lavrado e subscrito pelo FUNDO e pelo SERVIDOR termo de acordo que disciplinará todos os detalhes.

Art. 4º. Para atender ao objetivo desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementando ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

09 Previdência Social
09.122 Administração Geral
09.122.0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública
09.122.0402.2092 Manutenção no Fundo de Seguridade
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições .....R$ 100.000,0

Art. 5º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

03 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01. FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.01 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
04 Administração
04.129 Administração de Receita
04.129.7777 Reserva Reg. Próprio Previdência Social
04.129.7777.7001 Reserva Reg. Próprio Previdência Social
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS ..... R$ 100.000,00

Art. 6º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

MAPA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA

Nas colunas á direita estão indicadas as incidências, ou não, de contribuições para o FSSMS .

	Rubicas	FSSMS	
		NÃO	SIM
1	Abono do Programa de Integração Social - Pis e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP.	X	
2	Abono família	X	
3	Abonos de férias - pecuniário correspondente à conversão de 1/3 das férias.	X	
4	Abonos de qualquer natureza, exceto aqueles cuja incidência seja expressamente excluida por lei.	X	
5	Abonos (14º salario).	X	
6	Adcionais de insalubridade (art. 157 da Lei Complementar 25/2004)	X	
7	Adcionais de insalubridade por local de trabalho ou função.	X	
8	Adcionais de trabalho noturno.	X	
9	Adcionais de periculosidade.	X	
10	Adcionais por tempo de serviço.		X
11	Adcionais por tempo de serviço (anuenio, bienio,trienio, quinquenios, etc.)		X
12	Ajuda de custo, em parcela única, receida exclusivamente em decorrênica de mudança de local de trabalho do servidor.	X	
13	Ajuda de custo (alimentação, habitação, transporte e viagem) fonecido pela prefeitura ao servidor por força da atividade.	X	
14	Aposentadoria; (respeitar o teto determinado por lei)		X
15	Apostilamento		X
16	Auxilio-doença (quinzena primeiros dias de afastamento).		X
17	Bolsa educacional (credito educativo).	X	
18	Bonificações.	X	
19	Comissões.	X	
20	Complemento do auxilio- doença.		X
21	Complemento de salário.		X

Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

	Rubicas	FSSMS	
		NÃO	SIM
22	Décimo- terceiro salário.		X
23	Dobra de turno.	X	
24	Férias anuais e 1/3 de férias.	X	
25	Férias a pagar.	X	
26	Férias indenizadas inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias.	X	
27	Férias-prêmios.	X	
28	Férias proporcionais e 1/3 de férias.	X	
29	Gratificações de qualquer natureza.	X	
30	Horas-aulas	X	
31	Horas extras.	X	
32	Indenização por despedida sem justa causa do empregado.		X
33	Multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão.	X	
34	Parcela in natura recebida.	X	
35	Pensão por morte. (Respeitar o teto estabelecido em lei)		X
36	Plantão		X
37	Remuneração que seria devida ao empregado afastado po motivo de acidente de trabalho.		X
38	Remuneração que seria devida ao empregado afastado para prestar serviço militar obrigatório.		X
39	Remuneração paga a contribuintes individuais sem FGTS.	X	
40	Remuneração paga ao servidor afastado para prestar serviço sindical.		X
41	Remuneração paga ao servidor afastado para mantado eleitoral.		X
42	Remuneração paga ao servidor afastado para campanha eleitoral.		X
43	Repouso semanal remunerado.		X
44	Salário.		X
45	Saldo de salário.		X

Procurador Jurídico

Rubicas		FSSMS	
		NÃO	SIM
46	Saldo de salário do mês anterior.		X
47	Salário-familia.	X	
48	Salário in natura.	X	
49	Salário-maternidade.		X
50	Subsido do Pefeito	X	
51	Subsido do Vice-Pefeito	X	
52	Vale-transporte, recebido na forma de legislação própria.	X	
53	Vantagem Pessoal		X
54	Vencimento		X
55	Vencimento de Cargo em comissão.	X	
56	Vencimento pensionista (Respeitar o teto estabelecido em lei)		X
57	Vestuários, equipamentos e outros acessórios fonecidos ao empregado e utlizados no local de trabalho.	X	

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PREF. MUN. SANTOS -21-JUL-2008-15:55-002.84-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-54 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 37/2008 que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

1. RELATORIO

Recepcionado pela Secretaria do Legislativo em 11 de novembro de 2008, o projeto epigrafado, tem o objetivo de autorizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o fim de restituição financeira sobre descontos previdenciários de servidores efetivos.

Acompanhado de apreciação de tramitação em regime de urgência, o projeto foi imediatamente submetido a deliberação plenária, no transcorrer da reunião ordinária do exercício de 2008.

Homologada a inserção na pauta e a apreciação especial, segue, sucintamente, o voto do parecerista.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A previsão legal da criação de créditos especiais está encampada pelo artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64. A competência para a proposição e iniciativa se iguala a competência de administração e orçamento, sendo pois competência do próprio executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-54 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

As exigências da criação de nova unidade de despesa está adimplida pelo artigo 2° do projeto eis que prevê-se a anulação de dotação orçamentária de mesmo valor destinado a reserva do Regime Proprio Previdência Social.

Registre-se, ademais, e, por derradeiro, que a previsão na forma vigorante está destinada a realizar pagamentos de restituições financeiras sobre descontos previdenciários de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e servidores.

3. VOTO DO RELATOR

Neste passo, cumprido todos os requisitos, sou de parecer favorável a aprovação do projeto n. 37/2008, na forma de sua tramitação sumária.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis, homologa o parecer do relator.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2008.

Presidente da CCJ

Relator da CCJ

Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 27/2008

"Autoriza o FSSMS a realizar restituição financeira sobre descontos previdenciários de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e servidores que receberam gratificação, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Sarzedo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o FSSMS – Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo autorizado a realizar restituições financeiras, sobre descontos previdenciários indevidos ocorridos no período de 28 de janeiro de 1.999 a 31 de julho 2.008

Parágrafo Único – A motivação da autorização contida no art. 1º deve-se ao utilizar como base de cálculo para fins de contribuição previdenciária de valores de remuneração do contribuinte que exerceu cargo em comissão, ou função gratificada segundo lei federal 9.783/99.

Art. 2º. O valor das restituições é composto:

a) Pelo valor "a maior" em relação à contribuição devida:
b) Pela correção do valor dito em "a" observada a data de seu recolhimento até a data da efetiva devolução, segundo variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

Art. 3 º. A restituição, a cargo do FSSMS - Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Sarzedo, será iniciada mediante requerimento do contribuinte que enquadre-se no artigo 1º.

Parágrafo único – Será lavrado e subscrito pelo FUNDO e pelo SERVIDOR termo de acordo que disciplinará todos os detalhes.

Art. 4º. Para atender ao objetivo desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementando ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

09 Previdência Social
09.122 Administração Geral
09.122.0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública
09.122.0402.2092 Manutenção no Fundo de Seguridade
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições .....R$ 100.000,0

Art. 5º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

03 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01. FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.01 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
04 Administração
04.129 Administração de Receita
04.129.7777 Reserva Reg. Próprio Previdência Social
04.129.7777.7001 Reserva Reg. Próprio Previdência Social
7.7.99.99.99 Reserva do RPPS ..... R$ 100.000,00

Art. 6º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 386/2008

"Autoriza o FSSMS a realizar restituição financeira sobre descontos previdenciários de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado e servidores que receberam gratificação, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o FSSMS – Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo autorizado a realizar restituições financeiras, sobre descontos previdenciários indevidos ocorridos no período de 28 de janeiro de 1.999 a 31 de julho 2.008

Parágrafo Único – A motivação da autorização contida no art. 1º deve-se ao utilizar como base de cálculo para fins de contribuição previdenciária de valores de remuneração do contribuinte que exerceu cargo em comissão, ou função gratificada segundo lei federal 9.783/99.

Art. 2º. O valor das restituições é composto:

a) Pelo valor "a maior" em relação à contribuição devida:
b) Pela correção do valor dito em "a" observada a data de seu recolhimento até a data da efetiva devolução, segundo variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

Art. 3 º. A restituição, a cargo do FSSMS - Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Sarzedo, será iniciada mediante requerimento do contribuinte que enquadre-se no artigo 1º.

Parágrafo único – Será lavrado e subscrito pelo FUNDO e pelo SERVIDOR termo de acordo que disciplinará todos os detalhes.

Art. 4º. Para atender ao objetivo desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementando ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

09	Previdência Social
09.122	Administração Geral
09.122.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
09.122.0402.2092	Manutenção no Fundo de Seguridade
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições .....R$ 100.000,0

Art. 5º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

03	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.01	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
04	Administração
04.129	Administração de Receita
04.129.7777	Reserva Reg. Próprio Previdência Social
04.129.7777.7001	Reserva Reg. Próprio Previdência Social
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS ..... R$ 100.000,00

Art. 6º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de novembro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal